



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 30432038/2026 - SDE.UAF.AAD

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

- 1.1 A administração adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população.
- 1.2 Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis a administração, tornando-se inservíveis, seja pela ociosidade, irrecuperabilidade ou porque os custos para manutenção tornam o bem antieconômico.
- 1.3 Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, e a redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial, bem como desocupação de espaços onde esses bens estão armazenados.
- 1.4 Além disso, essa contratação se faz necessária vez que foi se estabelecido que cada Secretaria gestora ficaria responsável pelo levantamento dos seus referidos bens inservíveis, razão pela qual esse processo foi autuado.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 2.1 Embora o Decreto nº 64.109/2024, que aprovou a Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), tenha indicado a necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) somente no exercício de 2024, ainda não houve a respectiva publicação do PCA. De todo modo, informamos que a contratação está prevista no planejamento das ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação para o ano de 2026.
- 2.2 A contratação encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025 (26758096 e 26788782), que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Joinville, Quadriênio 2026 - 2029, conforme processo SEI nº 25.0.040527-8.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 3.1 Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:
- 3.1.1 Os bens serão disputados em lotes. Conforme especificado no Termo de Referência, terão valores iniciais mínimos, estabelecidos nos anexos e serão arrematados pelo maior lance oferecido, podendo serem arrematados por pessoa física ou jurídica, desde que observados e obedecidos todos os demais critérios desta contratação.
- 3.1.2 O processo de alienação, conduzido por leilão público, deverá atender às especificações e condições técnicas dispostas no Termo de Referência e demais anexos.
- 3.1.3 Conforme o artigo 6º, inciso XL, e o artigo 31, §2º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Joinville não alienará os bens cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no Termo de Referência
- 3.1.4 A contratada e os arrematantes deverão observar a destinação adequada de eventuais resíduos decorrentes da contratação, em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, mesmo que não se vislumbre impacto ambiental significativo no processo.
- 3.1.5 As sanções administrativas aplicáveis por eventual inexecução contratual ou descumprimento das obrigações serão aquelas dispostas na Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.6 Retirada dos bens: o prazo para a retirada dos bens pelo arrematante será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Venda em Leilão.
- 3.1.7 Liberação dos lotes: os lotes arrematados somente serão liberados após a comprovação da compensação do pagamento, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência pelo Item 3.1, mediante a apresentação da Nota de Venda de Leilão.
- 3.1.8 Responsabilidade do Arrematante: todas as despesas com frete e remoção dos bens arrematados, incluindo outros custos operacionais, correrão por conta do arrematante vencedor.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

- 4.1 Para a presente contratação, a estimativa das quantidades foi obtida considerando-se o levantamento de bens inservíveis existentes nas unidades.
- 4.2 Para o levantamento das quantidades foram analisados os documentos das contratações vigentes, realizado o levantamento junto às Unidades contempladas na contratação, consideradas as previsíveis alterações de demanda e a possibilidade de economia de escala.
- 4.3 A quantidade dos bens a serem leiloados está demonstrada na tabela abaixo:

BENS PERTENCENTES À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO				
LOTE	SEI	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

				ESTIMAD A
1	29454958	CARRETINHA-MARCA/MODELO CARRETINHA-ANO 2007-PLACA MDR3293-PRATA-N/A	UNIDADE	1
2	29455053	TRATOR-MARCA/MODELO NEW HOLLAND-ANO 2011-PLACA MJF9355-AZUL-DIESEL	UNIDADE	1
3	29455157	SUCATA-MARCA/MODELO Lote de sucata de eletrônicos, monitores, CPU's, notebooks, impressoras e diversos.	KG	390,00
4	29455170	SUCATA-MARCA/MODELO Lote de sucata de ferro misto, cadeiras e longarinas, ar condicionado split e janela e diversos.	KG	10.200,00
5	29455183	SUCATA COFRE-MARCA/MODELO Cofre 40x60x35cm (L*A*P)	KG	120,00
6	29455195	SUCATA COFRE-MARCA/MODELO Cofre 45x95x38cm (L*A*P)	KG	180,00
7	29455206	SUCATA COFRE-MARCA/MODELO Cofre 50x120x45cm (L*A*P)	KG	200,00
8	29455215	SUCATA-MINI CARREGADEIRA - MARCA/MODELO Lote de Mini carregadeira Bobcat Clark - Modelo 711 - DIESEL	KG	650,00
9	29455229	SUCATA-TRATOR-MARCA/MODELO Agrale 4100 - DIESEL	KG	600,00
10	29455244	SUCATA-REBOQUE/TANQUE-MARCA/MODELO Reboque/Tanque - Tanque Distribuidor de Chorume - Modelo 4000	KG	600,00
11	29455261	ROÇADEIRA MARCA MFW - MODELO HARPIA 515 RC	UNIDADE	1

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1 As soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração são:

5.1.1 Doação

5.1.1.1 A doação de bens inservíveis constitui uma alternativa viável tanto para entidades públicas quanto privadas, desde que observados os requisitos legais e apresentada a devida justificativa.

5.1.1.2 Essa prática, ao contemplar prioritariamente instituições de caridade, escolas e hospitais, reforça a responsabilidade social do órgão público.

5.1.1.3 Contudo, é importante ressaltar que, embora tal medida apresente um elevado valor social, ela não gera retorno financeiro direto à Administração Pública.

5.1.2 Leilão

5.1.2.1 O leilão configura-se como a modalidade mais usual para a alienação de bens inservíveis pela Administração Pública, fundamentando-se nos princípios da transparência e da igualdade de oportunidades. Por meio do critério de venda ao maior lance, o processo licitatório não apenas assegura o controle e a transparência da prestação de contas dos atos administrativos, como também permite a recuperação parcial dos recursos investidos, viabilizando o reinvestimento em áreas prioritárias do serviço público.

5.1.2.2 Ademais, essa prática fomenta a sustentabilidade ao incentivar o reaproveitamento, a reciclagem e o acondicionamento de materiais por particulares. Ao conferir um destino útil a bens que ainda possuem valor residual, o Poder Público cumpre seu papel socioambiental e viabiliza a logística reversa de seus ativos, promovendo assim seu uso racional e sustentável visando o reaproveitamento desses bens.

5.1.3 Descarte/Reciclagem/Reaproveitamento

5.1.3.1 A Administração Pública pode considerar a reciclagem de componentes ou, alternativamente, o descarte ecologicamente adequado dos bens que não permitem a reutilização, sempre em conformidade com as normas de segurança e a legislação ambiental vigente. Contudo, a execução direta dessas atividades pelo órgão público enfrenta obstáculos significativos.

5.1.3.2 A reciclagem e o descarte certificado frequentemente impõem custos operacionais que superam os benefícios econômicos gerados, tornando a operação deficitária. Quanto ao reaproveitamento de peças de reposição, a viabilidade é ainda menor devido à obsolescência tecnológica dos bens e a incompatibilidade entre componentes antigos e equipamentos modernos.

5.1.3.3 Somado a isso, a Administração Pública necessitaria de mão de obra especializada para a triagem, desmontagem e acondicionamento desses materiais, elevando os custos administrativos. Sendo assim essa alternativa se demonstra pouco viável e economicamente não vantajosa.

5.1.4 Venda direta

5.1.4.1 Em situações excepcionais, a Administração Pública pode optar pela alienação direta de bens inservíveis a pessoas físicas ou jurídicas, dispensando-se da realização de leilão. Essa opção é aplicável sobretudo quando a avaliação de baixo valor dos bens torna o leilão antieconômico, ou em cenários onde exista um comprador específico interessado.

5.1.5 Recuperação ou reparo

5.1.5.1 Deve-se considerar a viabilidade de recuperação ou reparo dos bens inservíveis com o intuito de reintegrá-los ao uso. Essa alternativa mostra-se pertinente e vantajosa apenas quando os custos de reparo apresentam uma relação de custo-benefício superior a compra de novos equipamentos. Contudo, para os objetos analisados no presente processo, constatou-se que a recuperação não é economicamente vantajosa.

5.1.6 Permuta

5.1.6.1 A permuta configura-se como uma alternativa de destinação, na qual bens inservíveis são trocados por outros de interesse da Administração, desde que haja conveniência mútua entre as partes. No entanto, considerando as especificidades dos objetos deste processo, não se vislumbra atratividade ou interesse por parte de outras entidades que justifiquem a adoção dessa modalidade.

5.1.7 Leilão junto aos consórcios

5.1.7.1 Dadas as especificidades dos bens em análise, não se vislumbra, sob uma análise preliminar, a conveniência de realizar leilões compartilhados por intermédio dos consórcios CIM-CATARINA ou CIM-AMUNESC.

5.1.7.2 Ressalte-se que a utilização de estruturas consorciadas constitui uma prerrogativa discricionária e não uma obrigação legal, cabendo exclusivamente ao gestor, sob os critérios de oportunidade e conveniência, avaliar se tal integração atende ao interesse público no caso específico, preservando-se a autonomia administrativa do órgão.

5.1.8 Transferência para outros órgãos

5.1.8.1 A transferência patrimonial para outros órgãos públicos apresenta-se como uma alternativa para evitar novas aquisições e otimizar o uso dos recursos públicos. No entanto, a viabilidade de tal medida está condicionada à serventia dos bens para o órgão receptor. Diante

do estado de inservibilidade dos bens em questão, pressupõe-se que os mesmos não atendam a nenhuma finalidade operacional, tornando-se improvável o interesse de outros órgãos na concretização dessa transferência, visto que não agregariam valor às suas atividades finalísticas.

5.2 CONCLUSÃO - MELHOR SOLUÇÃO

Considerando o cenário exposto e após análise comparativa das soluções de mercado apresentadas, conclui-se que a realização do leilão para alienação de bens inservíveis é a opção que melhor atende o interesse público e a eficiência administrativa.

A escolha pela modalidade do leilão justifica-se, pela eficiência operacional gerada com a liberação de áreas físicas subutilizadas, o que permite imediata reestruturação e otimização da infraestrutura logística da Secretaria. Somado a isso, a medida promove a mitigação de riscos, eliminado os itens que se acumulam atualmente nos depósitos da Secretaria, extinguindo assim potenciais focos de pragas, garantindo a salubridade das instalações. Por fim, o certame assegura um retorno financeiro ao converter ativos obsoletos e inservíveis em receita pública, viabilizando a recuperação de recursos para reinvestimento em áreas prioritárias da Administração.

Portanto, considerando a inviabilidade técnica das demais alternativas e a necessidade de desocupação imediata das áreas de armazenamento, o leilão consolida-se como a solução mais vantajosa sob as óticas econômica, operacional e sanitária.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 Considerando que em se tratando de leilão, haverá a disputa entre os interessados, sendo repassado para a Administração o valor conforme arrematação;

6.2 No entanto, conforme avaliação prévia, o valor estimado para o leilão é de R\$ 9.045,60 (nove mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

6.3 O prazo para pagamento será de até 02 (dois) dias úteis após a data do arremate e a retirada dos bens pelo arrematante será em até **30 (trinta) dias** corridos, após o recebimento da Nota de Venda em Leilão.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a realização de Leilão para alienação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Joinville.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1 É tecnicamente e economicamente viável a divisão do leilão em lotes. A não concentração do objeto em um único lote não acarretará perda de economia de escala. Pelo contrário, essa medida proporcionará um melhor aproveitamento do mercado e ampliará a competitividade, o que possibilita a participação de um maior número de licitantes.

8.2 A forma de divisão do leilão em lotes, bem como suas respectivas especificações, será detalhada no Termo de Referência que integra este processo.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1 Com a presente contratação, a Administração Pública busca ganhos diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia e eficiência, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

9.2 A solução proposta possibilita o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do órgão. A alienação de bens inservíveis por meio de leilão, além de liberar o espaço físico, reverte a venda de bens que não possuem mais utilidade em receita para o Município, demonstrando ser uma solução economicamente positiva.

9.3 Além dos ganhos em termos de recursos, a contratação visa, sobretudo, atender ao interesse público, que é o principal resultado almejado. A adoção do leilão público é a forma mais adequada de alienar os bens, garantindo a máxima transparência e o maior retorno financeiro possível, o que se traduz em um ganho direto para a sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1 Importante pontuar que, quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores com experiência técnica e conhecimento acerca do produtos descritos, caso necessário pode-se solicitar o suporte das demais Secretarias.

10.2 Entretanto há a necessidade previamente da contratação de leiloeiros para se atingir os objetivos propostos com a presente contratação.

10.3 Ainda, indicamos que, quando da indicação dos membros da Comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e entrega dos bens, em atendimento ao princípio da segregação de funções, o ordenador da despesa deverá observar que os membros da elaboração da fase preparatória não atuarão como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1 Há a necessidade de contratação interdependente, no caso há a necessidade de contratar anteriormente ao Leilão, os leiloeiros para plena satisfação da necessidade da Administração.

11.1.1 No caso há o Edital nº 070/2025, para credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ. (disponível em: https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/5381/secretaria/11).

11.2 Não há, leilão aberto nos consórcios (CINCATARINA e CIM-AMUNESC) no qual o Município faz parte.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 12.1 Não se vislumbra impacto ambiental negativo direto para a realização da licitação. No entanto, por se tratar de alienação de veículos e sucatas, os arrematantes e o leiloeiro deverão observar a destinação e o transporte ambientalmente adequados dos bens e resíduos decorrentes da contratação.
- 12.2 A retirada e a destinação final desses materiais pelos arrematantes promovem a limpeza dos pátios municipais, mitigando riscos de vazamento de fluidos no solo e estimulam a reciclagem e a logística reversa de materiais metálicos, em consonância com o art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

- Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:
- a) identificação de riscos - para a presente contratação constatou-se os seguintes riscos:
- Nível 2: Possibilidade de ocorrência de leilão sem interessados.
- b) análise de riscos - os riscos encontrados possuem como consequência o não recebimento dos valores decorrentes da alienação e a continuidade dos bens inservíveis em depósito da Administração, gerando custos de armazenamento.
- Nível 5: Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

Probabilidade P		
Índice	Descrição	Nível
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

Impacto (I)		
Índice	Descrição	Nível
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5

- c) avaliação de riscos - dos riscos encontrados, procedendo a ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como Alto;

Classificação dos Riscos	
Pontuação	Risco
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

ANÁLISE DOS RISCOS							
IM PA C T O	Nível 5	Muito Alto	5	10	15	20	25
	Nível 4	Alto	4	8	12	16	20
	Nível 3	Médio	3	6	9	12	15
	Nível 2	Baixo	2	4	6	8	10
	Nível 1	Muito Baixo	1	2	3	4	5
			Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Praticamente	Praticamente certo
			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
			Probabilidade				

d) **tratamento de riscos** - com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta **mitigar**, proceder à avaliação criteriosa dos bens, evitando que o valor não seja atrativo para possíveis arrematantes.

Possibilidade de Tratamento de Riscos	
Conduta	Descrição
Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso	X		
para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?			
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		

3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		Curto
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		Moderado
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	X		Ausência de interessados
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	X		Sim

Conclusão: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe/Comissão de Planejamento declara viável a contratação para a alienação de bens inservíveis por meio de leilão público, nos moldes descritos no presente estudo.

A solução se mostrou a mais adequada à necessidade da Administração, uma vez que a alienação de bens inservíveis por meio de leilão público é a forma mais eficaz e segura de convertê-los em receita para o Município, atendendo assim ao interesse público de maneira fundamentada.



Documento assinado eletronicamente por **Magnoli Luchezi Pinheiro, Gerente**, em 06/08/2026, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Deschamps Schroeder, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2026, às 08:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30432038** e o código CRC **B96AA4FA**.

Rua Max Colin, 550 - Bairro América - CEP 89204-040 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br